



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº **461** DE 01 DE SETEMBRO DE 1.982.

REGULAMENTA FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL, NA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, do Decreto-Lei Estadual Nº 01, de 31.12.81,

D E C R E T A.

Art. 1º. O Fundo Especial de Reequipamento Policial, com a finalidade de prover recursos para o reequipamento material da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública, será administrado consoante as disposições regulamentares deste Decreto.

Art. 2º. Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a transferir os recursos recolhidos na área da Segurança Pública, especificados na Tabela "B" do Decreto-Lei Nº

177

Publicado no Diário Oficial
nº 101 do dia 8 / 9 / 82

GOVERNOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

101

REPUBLICANA - RIBUDO RESERVADO
EQUIPAMENTO POLICIAL, DA SEÇÃO
DE ESTADO DE RONDÔNIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 2º,
inciso I, da Constituição Estadual nº 91, de 01.10.61,

DECRETO

Art. 1º. O nome Especialista Policial
deve ser fixado de acordo com o estabelecido
no art. 1º da Lei nº 1.000, de 1961, e o nome
deve ser registrado no Livro de Registro de
Especialistas Policiais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, ficando as providências cabíveis para
a execução do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

02

04, de 31.12.81, para o Fundo de Reequipamento Policial- FUNRES
POL.

Art. 3º. Os recursos do FUNRESPOL só poderão
ser aplicados nas seguintes despesas de capital:

4110 - Obras Públicas;

4120 - Equipamento de Material Permanente;

4130 - Investimento em Regime de Execução Es
peciais;

4210 - Aquisição de imóveis.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda efetuará, men
salmente, o depósito das quantias correspondentes aos recursos
previstos no Art. 2º deste Regulamento, que constituirão crédito
bancário especial sob a denominação " FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPA
MENTO POLICIAL ", vinculado à Conta do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Os recursos do FUNRESPOL serão movi
mentados mediante ordens de saque, assinados conjuntamente, pelo
Secretário de Estado da Segurança Pública e o Coordenador Execu
tivo do FUNRESPOL.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado da
Segurança Pública poderá delegar competência, a seu critério.

Art. 6º. A Escrituração Contábil do FUNRES

177



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

03

POL, far-se-á com base em documentação hábil, registrada de forma clara, precisa, dígrafa e individuada, em ordem cronológica e com levantamento de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 1º - Os balancetes e balanços levantados pela Administração do Fundo serão encaminhados, até o oitavo dia do mês subsequente, à Auditoria Geral do Estado, acompanhados de demonstrativos analíticos e do Saldo da Conta Financeira.

§ 2º - O Saldo positivo do FUNRESPOL apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 7º. O Coordenador Executivo do FUNRESPOL, prestará contas da aplicação de seus recursos à Auditoria Geral do Estado, por exercício ou gestão, através da apresentação dos resultados expressos em balanço, com discriminação analítica do saldo financeiro.

Parágrafo Único - A prestação de Contas será encaminhada por intermédio do Secretário de Estado da Segurança Pública à Auditoria Geral do Estado para o seu Parecer dentro de noventa (90) dias, findo o exercício e sessenta (60) dias finda a gestão.

Art. 8º. A aquisição de bens móveis do FUNRESPOL, far-se-á com observância das normas de licitação, contidas no Decreto-Lei Nº 01, Capítulo X, Art. 39, de 31.12.81.

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

04

§ 1º. Ressalvados os casos especiais devidamente justificados, a aquisição de bens móveis será realizada através da Divisão Administrativa.

§ 2º. Os bens que se refere este artigo integram o patrimônio do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujo órgão setorial de Administração Geral promoverá o necessário tombamento, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

Art. 9º. O Coordenador Executivo fica obrigado a prestar à Secretaria da Fazenda as informações financeiras que lhe forem solicitadas, e deverá seguir, nesta área toda orientação técnica do órgão central de contabilidade do Estado.

Art. 10. O FUNRESPOL tem a seguinte estrutura:

- I - Junta Deliberativa;
- II - Coordenadoria Executiva.

Art. 11. A Junta Deliberativa, constituída pelo Secretário da Segurança Pública, seu presidente, Diretor Geral de Polícia Civil, Corregedor Geral de Polícia Civil e o Coordenador Executivo, tem por finalidade definir a política de aplicação e de administração dos recursos do FUNRESPOL competindo-lhe:

117



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

05

I - propor ao Governador do Estado medidas legislativas, concernentes as taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

II - deliberar quanto à proposta anual do orçamento do FUNRESPOL, e suas alterações, encaminhando-o à aprovação do Governador do Estado;

III - FIXAR prioridade para aquisição de móveis e imóveis;

IV - apreciar balanços e balancetes elaborados pela Coordenação Executiva;

V - resolver casos omissos neste Regulamento.

Art. 12. A Coordenadoria Executiva tem por finalidade executar as atividades técnicas e de apoio administrativo do FUNRESPOL, competindo-lhe:

I - organizar e manter cadastro das pessoas jurídicas contribuintes de taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

II - realizar estudos e pesquisas para formulação de proposta de fixação de valores das taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

III - efetuar estudos e pesquisas objetivando a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobradas pela prestação de serviços e exercícios do poder de Polícia na área da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

IV - promover o registro contábil das receitas

179



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

06

tas e despesas, conforme estabelecido em Lei específica;

V - encaminhar ao órgão setorial de Administração geral a documentação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDO, para o respectivo registro e tombamento;

VI - elaborar os balanços e balancetes do FUNDO;

VII - executar as atividades de Administração Geral;

VIII- realizar outras atividades correlatas.

Art. 13. A Coordenadoria Executiva do FUNRESPOL tem a seguinte estrutura:

Seção Financeira;

Seção de Cadastro.

Art. 14. Compete a Seção Financeira:

I - controlar e classificar a receita e a despesa do FUNRESPOL;

II - executar os serviços de contabilidade do Fundo;

III - elaborar e atualizar o plano de contas da entidade;

IV - elaborar balancetes mensais e balanços anuais;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

07

V - conferir e conciliar os extratos de
contas bancárias;

VI - efetuar pedidos de compra;

VII - elaborar processo de pagamento;

VIII - controlar o movimento de conta bancá
ria;

IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete à Seção de Cadastro:

I - organizar, manter e controlar o cadas
tro dos contribuintes das taxas do FUNRESPOL;

II - manter controle dos pagamentos das ta
xas;

III - elaborar mapas comparativos mensais da
arrecadação das taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

IV - efetuar estudos e pesquisas com vista
a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobra
das pela prestação de serviços e exercício do poder de Polícia,
na área da Segurança Pública;

V - realizar estudos de previsão de recei
ta anual do FUNRESPOL;

VI - efetuar estudos visando a atualização
da tabela de taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

VII - executar outras atividades correlatas;

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

08

Art. 16º. O Presidente da Junta Deliberativa tem as seguintes atribuições:

- I - dirigir as reuniões da Junta;
- II - representar o FUNRESPOL perante os órgãos administrativos e os poderes públicos, inclusive em Juízo;
- III - promover a elaboração da proposta de orçamento do FUNRESPOL, e suas alterações, submetendo-a à deliberação da Junta;
- IV - autorizar as aquisições de bens móveis e imóveis a serem efetuadas através do FUNRESPOL;
- V - orientar e fazer cumprir as Resoluções da Junta;
- VI - assinar escrituras públicas, convênios e outros contratos administrativos de interesse do FUNRESPOL, podendo delegar, a seu critério, essa atribuição.

Art. 17º. Os Membros da Junta Deliberativa tem as seguintes atribuições:

- I - participar da formulação de administração dos recursos do FUNRESPOL;
- II - propor, discutir e votar assuntos de competência da Junta;

Art. 18. O Coordenador Executivo tem as seguintes atribuições:

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

09

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Junta Deliberativa;

II - providenciar a lavratura das atas das sessões;

III - dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do FUNRESPOL;

IV - apresentar à Junta relatório anual de atividades, balanços e balancetes contábeis;

V - submeter à apreciação da Junta estudos, relatórios, demonstrativos e outros documentos sobre a situação da receita do FUNRESPOL;

VI - contactar-se com dirigentes de órgãos que fiscalizam ou prestem serviços relacionados com taxas vinculados ao FUNRESPOL;

VII - articular-se com a Secretaria da Fazenda, visando ao controle do depósito da receita do FUNRESPOL;

VIII- assinar pedidos de compra e documentos de movimentação da conta bancária;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 19. O Chefe da Seção Financeira tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades contábeis e financeira da competência da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

10

seção;

II - promover a execução dos serviços de contabilidade do FUNRESPOL;

III - controlar o movimento da conta bancária dos recursos do Fundo;

IV - orientar a preparação dos processos de pagamento;

V - promover o levantamento e remessa dos balancetes mensais e balanços anuais ao Coordenador;

VI - encaminhar pedidos de compra;

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 20. O Chefe da Seção de Cadastro tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, orientar e controlar o cadastro dos contribuintes e o mapeamento da receita do FUNRESPOL;

II - manter em dia cadastro, mapas demonstrativos de arrecadação e outros instrumentos de controle de arrecadação da receita do FUNRESPOL;

III - promover estudos com vistas à fixação de valores das taxas ao Fundo e a definição e caracterização dos seus fatos geradores;

IV - desempenhar outras tarefas que lhe fo

Oscar da Silva
M. da R.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

11

rem atribuídas.

Art. 21º. A Coordenação do FUNRESPOL, disporá de um Secretário Assistente ao qual incumbirá a execução das tarefas de apoio administrativo e de Secretária nas reuniões da Junta Deliberativa.

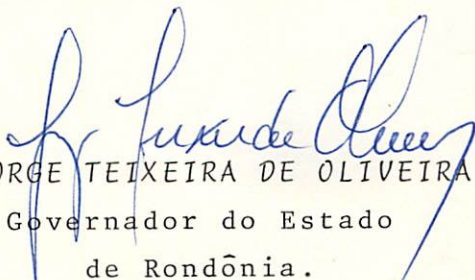
Art. 22. A Secretaria de Estado da Segurança Pública, proverá o FUNRESPOL, do pessoal, instalação e equipamento necessário ao seu funcionamento.

Art. 23. A Junta Deliberativa reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - As decisões da Junta Deliberativa serão por maioria simples.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO., de de 1.982. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado
de Rondônia.